



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 778, DE 03 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Extraordinária realizada em 03.07.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 019629/2017 – UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria da UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade estabelecer os princípios e as diretrizes para o tratamento dos riscos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 2º A PGR da UFPA deverá ser observada em todos os níveis da Instituição e por todos os seus servidores e agentes que desenvolvam atividades a ela vinculadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – *apetite a risco*: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – *auditoria interna*: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas, no âmbito da Administração Pública, se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma

que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos, no âmbito da gestão pública, visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar

a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII – Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A PGR da UFPA deverá seguir os princípios consagrados no Estatuto, Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

I – universalização do conhecimento;

II – respeito à ética e à diversidade étnica, cultural, biológica, de gênero e de orientação sexual;

III – pluralismo de ideias e de pensamento;

IV – ensino público e gratuito;

V – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII – excelência acadêmica;

VIII – defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 5º A PGR da UFPA deverá buscar atender os seguintes objetivos estratégicos:

I – formar profissionais aptos para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania;

II – valorizar a diversidade nos processos formativos;

III – propor alternativas tecnológicas, científicas e socioambientais para o desenvolvimento sustentável;

IV – aprimorar a gestão acadêmica;

V – fomentar ações integradas entre os campi;

VI – elevar a qualidade dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VII – integrar ações de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – intensificar as relações com a sociedade civil e organizações públicas e privadas;

IX – ampliar e consolidar as relações internacionais;

X – aprimorar a comunicação institucional;

XI – expandir e aperfeiçoar a gestão institucional na perspectiva multicampi;

XII – ampliar a descentralização da gestão orçamentária e financeira das unidades acadêmicas;

XIII – melhorar e fortalecer a governança dos processos internos;

XIV – promover a responsabilidade socioambiental;

XV – valorizar servidores com foco em resultados;

XVI – gerir estrategicamente o quadro de pessoal;

XVII – prover infraestrutura adequada às necessidades acadêmicas e administrativas;

XVIII – assegurar a disponibilidade de sistemas essenciais de Tecnologia da Informação;

XIX – priorizar a alocação de recursos em iniciativas estratégicas;

XX – ampliar a captação de recursos dos setores governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Art. 6º A Gestão de Riscos da UFPA observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 7º A Gestão de Riscos será alinhada ao PDI por meio da identificação dos riscos vinculados aos objetivos estratégicos da UFPA.

Parágrafo único. A integração referida no *caput* deste artigo será detalhada na Metodologia de Gestão de Riscos a ser elaborada e submetida ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) para fins de análise e aprovação.

Art. 8º A Política de Capacitação da UFPA deve contemplar temas afetos à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto: consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

II – identificação dos riscos: etapa que compreende no reconhecimento abrangente dos riscos a que a Instituição está exposta;

III – análise dos riscos: etapa que se refere à identificação das possíveis causas e consequências dos riscos;

IV – avaliação dos riscos: etapa que se refere à estimativa dos níveis dos riscos identificados;

V – priorização dos riscos: etapa que se define quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados;

VI – tratamento dos riscos: etapa que se identifica as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos, responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. O tratamento dos riscos e o monitoramento devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS

Seção I

Composição

Art. 10. São instâncias da Política da Gestão de Riscos, no âmbito da UFPA:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

II – Diretoria de Gestão Estratégica (DIGEST);

III – Gestor de Riscos;

IV – Proprietário do Risco.

§ 1º O CGRC é composto pelo Reitor, que o preside, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Prefeito *Multicampi*, Presidente do Fórum dos Coordenadores dos *Campi* da UFPA e pelo Presidente do Fórum dos Dirigentes do *Campus* de Belém.

§ 2º A DIGEST é uma subunidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), a qual deverá ter em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com capacitação em temas afetos à Gestão de Riscos e designado para atuar de forma permanente no processo de implementação da PGR na UFPA.

§ 3º O Gestor de Risco corresponde aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, responsável pelo gerenciamento de determinados riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 4º O Proprietário do Risco corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção II

Competências e Responsabilidades

Art. 11. São responsabilidades dos envolvidos no processo de gestão de riscos:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- a) promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- d) garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- f) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- g) aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- h) supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- i) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFPA;
- j) estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFPA, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- k) aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- l) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- m) monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

II – Diretoria de Gestão Estratégica (DIGEST):

- a) propor ao CGRC a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

- b) monitorar a evolução dos níveis de riscos;
- c) dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos;
- d) promover a disseminação da cultura de Gestão de Riscos;
- e) oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os Gestores e Proprietários de Riscos;
- f) requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;
- g) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

III – Gestor de Risco:

- a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a PGR;
- b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGR;
- c) garantir que as informações adequadas sobre os riscos da sua área de gestão estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;
- d) elaborar e assegurar a implementação do plano de ação (respostas aos riscos) definido para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
- e) operacionalizar as respostas aos riscos;
- f) identificar e comunicar situações de riscos quando pertinentes;
- g) primar pela inovação e adoção de boas práticas à gestão;
- h) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

IV – Proprietário de Risco:

- a) contribuir nas atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- b) comunicar tempestivamente ao Gestor de Risco, riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- c) executar os planos de tratamento e respostas aos riscos;

d) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob a responsabilidade da UFPA, a implementação desta Política de Gestão de Riscos será realizada de forma gradual e contínua, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 840, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a alteração da Resolução nº 778/2018, que Regulamenta a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Reunião Ordinária realizada em 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 045546/2021 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovada a alteração da Seção I, do Capítulo V, do Artigo 10, parágrafo 1º da Resolução nº 778/2018, de 3 de julho de 2018 – CONSUN, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), que passa a vigorar com a seguinte redação

“CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS

Seção I

Composição

§ 1º O CGRC é composto pelo Reitor, que o preside, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Prefeito Multicampi, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), Presidente do Fórum dos Coordenadores dos Campi da UFPA e pelo Presidente do Fórum dos Dirigentes do Campus de Belém”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário